

N. 073/2014

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS FINAL
(CONTÁBIL E FINANCEIRA)**

Vitória/ES

I. HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas contábil e financeira

Assunto: Projeto de pesquisa "Desenvolvimento de uma plataforma para gerenciamento de e serviços de redes ópticas WDM"

Origem de Recurso: Proveniente de recursos repassados por meio da Lei de Informática 10176

Vigência dos Instrumentos contratuais: 08/01/2008 a 14/09/2009 contrato 10/08
15/05/2009 a 12/08/2010 contrato 42/09

Interessado: Coordenação

Fundação de Apoio: FEST Fundação Espírito-santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Prof. Antônio Manoel Ferreira Frasson

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Constatou-se nos autos do presente processo Relatório preliminar de análise contábil e financeira (fls. 1393 a 1396) emitido pela contadora **Crisley do Carmo Dalto**. Bem como Relatórios Preliminares Administrativo de Solicitação de Documentos às folhas 1415 a 1423, 1484 a 1487 e Relatório Final Administrativo às folhas 1558 a 1574 emitidos pela Administradora **Michelle dos Santos Jantorno**. Dessa forma, entende-se pela finalização do processo conforme segue:

III- ANÁLISE DOS AUTOS

A análise da prestação de contas foi realizada conforme Manual de Auditoria do Sistema CFC/ CRCs¹, e ainda considerando o que determina a Resolução 22/2010 (CONSUNI) de 21/05/2010, normas e jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), entre outras. Conforme CFC (2004, p. 78)², a prestação de contas é definida:

[...] o conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

A técnica utilizada para análise foi por amostragem, e contemplou os seguintes itens:

- Avaliação das informações contábeis nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- Regularidade de Licitações e;
- Cumprimento das recomendações do TCU, CGU e Auditoria Interna (AUDIN-UFES).

Assim, com base na competência e atribuições do cargo, apresento a auditoria conclusiva da análise da prestação de contas final.

¹CFC/CRCs – Conselho Federal de Contabilidade/Conselhos Regionais de Contabilidade

²CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social. 2. Ed. Brasília: CFC, 2004.

3.1. RECEITAS REALIZADAS

Na análise da Receita Realizada localizamos nos autos notas de empenho, Recibo e notas fiscais que apontam o valor da receita em **R\$ 293.395,80** para o contrato n°. 10/2008 e **R\$ 264.178,71** para o contrato n°. 42/2009 conforme descrito no item 2.1 do Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) n°. 025/2014 constante às folhas 1558 a 1574 dos autos.

3.2 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.2.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

Os extratos bancários da conta corrente constam nos autos da seguinte forma:

Contrato n°. 10/2008

Banco do Brasil
Agência: 3193-3
Conta Corrente: 19360-7
Anexo aos autos às folhas 843 a 858
Extrato de investimento financeiro às folhas 860 a 876

Contrato n°. 42/2009

Banco do Brasil
Agência: 3084-8
Conta Corrente: 122015-2
Anexo aos autos às folhas 1056 a 1070
Extrato de investimento financeiro às folhas 1072 a 1084

3.2.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Em análise aos extratos de Investimento financeiros verificou-se um total de **R\$ 17.881,54** referentes a rendimentos de aplicação financeira para o contrato **10/2008** e de **R\$ 6.666,46** para o contrato **42/2009**.

3.3 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

O valor do saldo do projeto informado na Planilha de Receitas e Despesas Realizadas do contrato **10/2008** conforme folhas 830 é de **R\$ 3.738,85**. O valor foi recolhido conforme GRU anexo aos autos às folhas 840 a 841 com data de pagamento em 29/10/2009.

O valor do saldo do projeto informado na Planilha de Receitas e Despesas Realizadas do contrato **42/2009** conforme folhas 1461 é de **R\$ 8.038,46**. O valor foi recolhido conforme GRU anexo aos autos às folhas 1053 a 1054 com data de pagamento em 20/08/2010.

3.4 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 3.8) e RETENÇÃO-DEPE (RUBRICA 4.1)

Em relação à rubrica 3.8 Ressarcimento UFES, a Fundação de Apoio apresentou GRUs referente ressarcimento a UFES 3% conforme folhas 826-828 e 1377-1380 dos autos, no valor de **R\$ 453,42** para o contrato n°. **10/2008** e de **R\$ 8.108,77** para o contrato **42/2009**.

Em relação à rubrica 4.1 Retenção DEPE (Desenvolvimento do ensino, Pesquisa e Extensão 10%), a Fundação de Apoio apresentou GRUs conforme folhas 823-825, 1045-1047 e 1386-



1390 dos autos, no valor de **R\$ 19.254,55** para o contrato n°. 10/2008 e de **R\$ 27.029,22** para o contrato 42/2009.

3.5 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 3.7)

A Fundação de Apoio informa através das planilhas de Receitas e Despesas Realizadas às folhas 830 e 1461 para os contratos 10/2008 e 42/2009 que teve um custo Operacional respectivamente de **R\$ 17.743,16** e **R\$ 14.794,01**.

Recomenda-se que a Fundação comprove através de critérios definidos e documentados a realização dos custos operacionais incorridos, de acordo com o art. 9º da Resolução n°. 24/2008 do Conselho Universitário, conforme já foi citado no Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) de n°. 25/2014 às folhas 1558 a 1574 dos autos.

3.6 DESPESAS

3.6.1 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 3.1)

CONTRATO 42/2009

Consta nos autos um montante de **R\$ 1.997,18** referentes gastos com material de consumo na realização do contrato, porém conforme apontado no Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) de n°. 25/2014 às folhas 1558 a 1574 dos autos e demonstrado na Tabela 01 abaixo, constatou-se que a Fundação não realizou pesquisa de preços, nos termos da Lei n°. 8666/1993. Em resposta por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429 a Fundação informa que foram "compras de pequeno valor com necessidade de aquisição imediata".

TABELA 01

Descrição	Folha	Valor	Contrato
NF 096851 Gecore Coml. Distr. Ltda	1179	212,78	42/2009
NF 0151 Artimpres Grafica & Editora Ltda	1182	375,00	42/2009
NF 11203 Maxlaser Suprim. Inform. Ltda	1185	100,00	42/2009
NF 11208 Maxlaser Suprim. Inform. Ltda	1186	25,00	42/2009
NF 0152 Artimpres Grafica & Editora Ltda	1189	245,00	42/2009
NF 099747 Gecore Coml. Distr. Ltda	1192	517,80	42/2009
NF 3221 Help Desk Inform. Ltda - ME	1195	370,00	42/2009
NF 102262 Gecore Coml. Distr. Ltda	1198	151,60	42/2009
Total		1.997,18	

3.6.2 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 3.2)

CONTRATO N°. 10/2008

Constam nos autos um montante de **R\$ 27.824,00** referentes compra de equipamentos e material permanente. Porém conforme apontado no Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) de n°. 25/2014 às folhas 1558 a 1574 dos autos as compras referentes às notas fiscais n°. 1076 VLR Informática no valor de R\$ 4.928,00 e n°. 18935 Comercial Superáudio Ltda. no valor de R\$ 245,00 não foram precedidas de pesquisa de preços. Em resposta por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429

a Fundação informa que “nem todas as compras foram realizadas cotações devido às especificações dos itens adquiridos”.

3.6.3 ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS (RUBRICA 3.3)

CONTRATO Nº. 10/2008

Consta nos autos um montante de **R\$ 6.770,64** referentes gastos com alimentação e hospedagens na execução do contrato. Entretanto conforme apontado no Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) de nº. 25/2014 às folhas 1558 a 1574 dos autos verificou-se as seguintes inconsistências:

- a) Ausência das notas fiscais nos valores de **R\$ 179,40** e **R\$ 358,80** conforme folha 676. Segue resposta da Fundação por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429: “Não localizamos estas notas em nossos arquivos”.
- b) Ausência das notas fiscais das empresas Amuy & Halpem Comércio de Alimentos Ltda e Maragato Gril. A Fundação encaminhou os originais às folhas 1430, entretanto os documentos apresentam-se ilegíveis.

CONTRATO Nº. 42/2009

Consta nos autos um montante de **R\$ 15.715,42** referentes gastos com alimentação e hospedagens na execução do contrato. Entretanto conforme apontado no Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) de nº. 25/2014 às folhas 1558 a 1574 dos autos verificou-se as seguintes inconsistências:

- a) Utilização do Cartão de Crédito da Fundação para realização de contratações de hospedagens, e dessa forma, os pagamentos não foram realizados mediante crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços. Segue resposta da Fundação por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429: “para garantir a reserva de maneira rápida sem maiores burocracias, foi utilizado o pagamento por cartão de crédito”.

TABELA 02			
Descrição	Folha	Valor	Contrato
NF 43817 Ilha Vitória Adm Hoteleira Ltda	1212	13,20	42/2009
NF 43816 Ilha Vitória Adm Hoteleira Ltda	1213	62,50	42/2009
NF 43815 Ilha Vitória Adm Hoteleira Ltda	1214	155,00	42/2009
NF 55110 Ilha Vitória Adm Hoteleira Ltda	1259	366,00	42/2009
NF 55227 Ilha Vitória Adm Hoteleira Ltda	1260	502,00	42/2009
Total		1.098,70	

- b) Ausência da nota fiscal no valor de **R\$ 809,60** da empresa Grandville Ouro Verde Hotel conforme folha 1249. Foi solicitada à Fundação de Apoio a nota fiscal, porém não se obteve resposta.
- c) Ausência de pesquisa de preços, nos termos da Lei nº. 8666/1993. Segue resposta da Fundação por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429: “compras de pequeno valor com necessidade de aquisição imediata”.
- d) Comprovantes de despesas ilegíveis nos valores de **R\$ 38,30** Lucnny Restaurante e Buffet Ltda, **R\$ 36,47** Lucnny Restaurante e Buffet Ltda, **R\$ 13,89** Lucnny Restaurante e Buffet Ltda, **R\$ 72,83** Lucnny Restaurante e Buffet Ltda, **R\$ 60,60**



BGK do Brasil Ltda, **R\$ 38,80** BGK do Brasil Ltda e **R\$ 37,00** GR S.A conforme folhas 1501 a 1525.

3.6.4 PASSAGENS AÉREAS (RUBRICA 3.4)

CONTRATO Nº. 10/2008

Consta nos autos um montante de **R\$ 25.741,02** referentes gastos na compra de passagens aéreas na execução do contrato. Entretanto conforme apontado no Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) de nº. 25/2014 às folhas 1558 a 1574 dos autos verificou-se as seguintes inconsistências:

- a) Utilização do Cartão de Crédito da Fundação a aquisição de passagens aéreas no valor total de **R\$ 15.261,66** (conforme tabela 03 abaixo), e dessa forma, os pagamentos não foram realizados mediante crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços. Segue resposta da Fundação por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429: *“as compras são realizadas nos sites das companhias aéreas e debitadas no cartão de crédito da FEST”*.

TABELA 03			
Descrição	Folha	Valor	Contrato
Gol Transportes Aéreos	497	2.209,34	10/2008
Gol Transportes Aéreos	512	3.883,36	10/2008
Gol Transportes Aéreos	512	344,42	10/2008
Gol Transportes Aéreos	512	688,84	10/2008
Gol Transportes Aéreos	591	1.779,12	10/2008
Gol Transportes Aéreos	679	4.104,48	10/2008
Gol Transportes Aéreos	1002	844,84	10/2008
Tam Linhas Aéreas	679	219,12	10/2008
Tam Linhas Aéreas	790	314,04	10/2008
Tam Linhas Aéreas	799 e 804	240,84	10/2008
Azul Linhas Aéreas Brasileiras	679	388,84	10/2008
Azul Linhas Aéreas Brasileiras	807 e 809	244,42	10/2008
Total		15.261,66	

- b) Ausência nos autos de cópia de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços para as compras desta rubrica. Segue resposta da Fundação por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429: *“compra as passagens direto das companhias aéreas, economizando em torno de 10% em relação às agências de viagens, a compra é feita de acordo com a data e horário disponível do passageiro”*.
- c) Ausência de cópias dos cartões de embarque referente a várias aquisições conforme tabela 08 às folhas 1567 e 1568 totalizando **R\$ 16.418,40**. Segue resposta da Fundação por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429: *“Informamos que não temos os bilhetes em nossos arquivos e que não há possibilidade de retirada destes bilhetes nas companhias aérea superiores a 2 (dois) anos”*.

CONTRATO Nº. 42/2009

Consta nos autos um montante de **R\$ 21.165,40** referentes gastos na compra de passagens aéreas na execução do contrato. Entretanto conforme apontado no Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) de nº. 25/2014 às folhas 1558 a 1574 dos autos verificou-se as seguintes inconsistências:

- a) Ausência de cópias dos cartões de embarque referente a várias aquisições conforme tabela às folhas 1421 a 1422 totalizando **R\$ 19.141,48**. Segue resposta da Fundação por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429: *“Informamos que os bilhetes não constam em nossos arquivos porque não foram entregues pelos usuários e que não há possibilidade de retirada destes bilhetes nas companhias aéreas após 2 (dois) anos do evento”*.
- b) Utilização do Cartão de Crédito da Fundação a aquisição de passagens aéreas no valor total de **R\$ 11.245,78** (conforme tabela 04 abaixo), e dessa forma, os pagamentos não foram realizados mediante crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços. Segue resposta da Fundação por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429: *“as compras são realizadas nos sites das companhias aéreas e debitadas no cartão de crédito da FEST”*.

TABELA 04			
Descrição	Folha	Valor	Contrato
Gol transportes Aéreos	1261	613,04	42/2009
Gol transportes Aéreos	1271	442,84	42/2009
Azul Transportes Aéreos	1277	2.171,88	42/2009
Gol transportes Aéreos	1285	442,84	42/2009
Tam Linhas Aéreas	1289	240,84	42/2009
Azul Transportes Aéreos	1291	244,42	42/2009
Gol transportes Aéreos	1292	434,84	42/2009
Azul Transportes Aéreos	1294	388,84	42/2009
Gol transportes Aéreos	1295	474,04	42/2009
Azul Transportes Aéreos	1301	1.582,56	42/2009
Tam Linhas Aéreas	1310	512,84	42/2009
Tam Linhas Aéreas	1314	644,84	42/2009
Gol transportes Aéreos	1321	618,84	42/2009
Gol transportes Aéreos	1326	925,04	42/2009
Tam Linhas Aéreas	1328	1.508,08	42/2009
Total		11.245,78	

- c) Ausência nos autos de cópia de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços. Foi solicitado no relatório preliminar Administrativo às folhas 1415 dos autos que a FEST encaminhasse as cópias dos orçamentos que originaram as despesas relativas a esta rubrica, porém não houve atendimento nem resposta da Fundação.

3.6.5 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (RUBRICA 3.5)

CONTRATO N°. 42/2009

Consta nos autos um montante de **R\$ 25.118,93** referentes gastos com outros serviços de terceiros pessoa jurídica na execução do contrato. Entretanto conforme apontado no Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) de n°. 25/2014 às folhas 1558 a 1574 dos autos verificou-se as seguintes inconsistências:

- a) Ausência da nota fiscal e comprovante de pagamento no valor de **R\$ 3.093,95** referente a inscrição em Congresso Internacional. Foram solicitados tais documentos à Fundação de Apoio conforme relatório preliminar às folhas 1415 a 1423,

entretanto não houve atendimento, pois a FEST encaminhou somente fatura de cartão de crédito com lançamentos que não correspondem ao valor da despesa.

- b) Ausência de pesquisa de preços, nos termos da Lei n°. 8666/1993, referente à contratação da empresa Rio Link Tecnologia Ltda EPP no valor de **R\$ 3.995,00**. Segue resposta da Fundação por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429: *“única empresa próxima à região onde o equipamento esta localizado para manutenção”*.
- c) Ausência nos autos de cópia de procedimento administrativo licitatório para a contratação da empresa BC Prestadora de Serviços Ltda, conforme notas fiscais n°. 00001 e 0017 nos valores de R\$ 7.500,00 e R\$ 1.000,00 respectivamente. Uma vez que a soma da referidas notas totalizam R\$ 8.500,00 constatou-se que não se enquadra no limite previsto na Lei 8666/93 nos casos de dispensa de licitação. Solicitou-se que a Fundação apresentasse o motivo de não ter sido realizado procedimento licitatório para tal contratação. Segue resposta da Fundação por meio da CE-GAF 13/037 anexo aos autos às folhas 1425 a 1429: *“os serviços foram realizados em exercícos distintos e foram realizados para laboratórios diferentes”*.

3.6.6 ISS-QN 5% (RUBRICA 3.9)

CONTRATO N°. 10/2008

Consta nos autos um montante de **R\$ 887,16** referentes ao ISS-QN 5% sobre a nota fiscal do Custo Operacional da Fundação. Vale ressaltar que a realização desta despesa é indevida uma vez que o imposto é devido pelo prestador de serviços conforme se pode verificar na Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Vitória que diz:

“Art. 55 Os prestadores de serviços, inclusive os isentos, imunes ou não tributados, são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1°. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2°. O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa e a obrigatoriedade do seu uso, seu prazo de validade, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento. [...]”.

DO CONTRIBUINTE

Art. 6° Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei.”

Recomendamos que esse valor seja devolvido pela Fundação de Apoio à conta única da UFES uma vez que, como apontamos acima essa despesa indevida na execução do contrato.

CONTRATO N°. 42/2009

Consta nos autos um montante de **R\$ 739,70** referentes ao ISS-QN 5% sobre a nota fiscal do Custo Operacional da Fundação. Vale ressaltar que a realização desta despesa é indevida



uma vez que o imposto é devido pelo prestador de serviços conforme se pode verificar na Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Vitória que diz:

“Art. 55 Os prestadores de serviços, inclusive os isentos, imunes ou não tributados, são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2º. O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa e a obrigatoriedade do seu uso, seu prazo de validade, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento. [...]”.

DO CONTRIBUINTE

Art. 6º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei.”

Recomendamos que esse valor seja devolvido pela Fundação de Apoio à conta única da UFES uma vez que, como apontamos acima essa despesa indevida na execução do contrato.

3.6.7 DESPESAS BANCÁRIAS (RUBRICA 3.11)

CONTRATO Nº. 10/2008

Consta nos autos um montante de **R\$ 68,00** referentes a despesas bancárias debitadas dos extratos bancários apresentados para a execução do contrato. Informamos o que diz a IN 01/1997, inciso VII:

Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

[...]

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Recomendamos que esse valor seja devolvido pela Fundação de Apoio à conta única da UFES uma vez que, como apontamos acima essa despesa é vedada na execução do contrato.

CONTRATO Nº. 42/2009

Consta nos autos um montante de **R\$ 138,08** referentes a despesas bancárias debitadas dos extratos bancários apresentados para a execução do contrato. Informamos o que diz a IN 01/1997, inciso VII:

Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:



[...]

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Recomendamos que esse valor seja devolvido pela Fundação de Apoio à conta única da UFES uma vez que, como apontamos acima essa despesa é vedada na execução do contrato.

IV- QUADRO RESUMO DA ANÁLISE

Diante das informações constantes no Processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um quadro-resumo das apurações:

4.1 VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS COM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL INADEQUADA

Rubrica	Descrição	Folha	Valor	Contrato
3.3 Alimentação e Hospedagens	Ausência de NF	676	538,20	10/2008
3.3 Alimentação e Hospedagens	Cupom Fiscal ilegível	1430	102,90	10/2008
3.3 Alimentação e Hospedagens	Pagamento com cartão crédito da FEST	1212-1214 e 1259-1260	1.098,70	42/2009
3.3 Alimentação e Hospedagens	Ausência de NF	1249	809,60	42/2009
3.3 Alimentação e Hospedagens	Cupom Fiscal ou NF ilegível	1501-1526	297,89	42/2009
3.4 Passagens Aéreas	Pagamento com cartão crédito da FEST	diversas	15.261,66	10/2008
3.4 Passagens Aéreas	Pagamento com cartão crédito da FEST	diversas	11.245,78	42/2009
3.8 Outros Serviços de Terceiros PJ	Ausência de NF e comprovante pagamento	1339	3.093,95	42/2009
TOTAL			32.448,68	

4.2 VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEM ATENDIMENTO A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rubrica	Descrição	Folha	Valor	Contrato
3.1 Material de consumo	NFs Diversas	1179-1198	1.997,18	42/2009
3.2 Aquisição de Equip e Material Permanente	NF 1076 e 18935	465 e 604	5.173,00	10/2008
3.8 Outros Serviços de Terceiros PJ	NF 001026 Rio Link Tecnologia Ltda	1349	3.995,00	42/2009
3.8 Outros Serviços de Terceiros PJ	NF 01 e 17 BC Prestadora de Serviços Ltda	1341 e 1355	8.500,00	42/2009
TOTAL			19.665,18	

4.3 VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS REALIZADOS INDEVIDAMENTE

Rubrica	Descrição	Folha	Valor	Contrato
3.9 ISS-QN (5%)	ISS sobre nf do custo operacional	880 a 882	887,16	10/2008
3.9 ISS-QN (5%)	ISS sobre nf do custo operacional	1382 a 1383	739,70	42/2009
3.11 Despesas bancárias	Despesas bancárias conforme extrato	s/n	68,00	10/2008
3.11 Despesas bancárias	Despesas bancárias conforme extrato	s/n	138,08	42/2009
TOTAL			1.832,94	



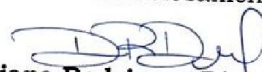
4.4 VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Rubrica	Descrição	Folha	Valor	Contrato
3.7 Custo Operacional	Comprovação do custo	s/n	17.743,16	10/2008
3.7 Custo Operacional	Comprovação do custo	s/n	14.794,01	42/2009
TOTAL			32.537,17	

Vitória (ES), 10 de outubro de 2014.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,


Diane Rodrigues Dias de Macedo
TÉCNICO DE CONTABILIDADE/PROAD/DCC
CRC-ES 010846/O-7
Matricula SIAPE 1938242

De acordo,

Em 07/11/2014


RAFAEL PETRI
Diretor da Divisão de
Controladoria de Prestação de
Contas – DCC/PROAD

SIAPE 1662477